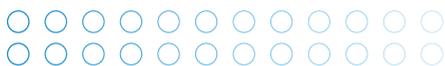


# hcor

ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SÍRIA



## Código de Conduta



# Objetivos

O Código de Conduta tem por objetivo estabelecer as diretrizes sob as quais os profissionais que atuam nesta instituição deverão balizar suas ações e atitudes dentro dos conceitos éticos, de transparência e respeito ao próximo no desempenho de suas atividades.

## ○ Política

○ I. MISSÃO E VALORES .....	3
○ II. CUMPRIMENTO DAS LEIS .....	3
○ a. PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....	3
○ b. NÃO CORRUPÇÃO .....	4
○ c. TRABALHO INFANTIL .....	4
○ d. TRABALHO ESCRAVO .....	4
○ III. NÃO DISCRIMINAÇÃO .....	4
○ IV. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE .....	5
○ V. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	5
○ VI. CÓDIGO DE CONDUTA .....	5
○ a. APLICABILIDADE .....	5
○ b. RELACIONAMENTOS .....	5
○ c. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO .....	6
○ d. RELAÇÕES COM OS PACIENTES E OUTROS CLIENTES .....	7
○ e. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	8
○ f. RELAÇÕES COM FORNECEDORES .....	9
○ g. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS .....	10
○ h. CONFLITOS DE INTERESSE .....	10
○ i). ATIVIDADES PARALELAS .....	10
○ ii). COMÉRCIO NO AMBIENTE DE TRABALHO .....	10
○ iii). SUBORNO E CORRUPÇÃO .....	10
○ iv). BRINDES, PRÊMIOS, PRESENTES E ENTRETENIMENTO .....	11
○ v). PATROCÍNIOS, DOAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES .....	12
○ vi). CONTRATAÇÃO DE PARENTES .....	12
○ vii). PARTES RELACIONADAS .....	12
○ i. ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS .....	13
○ j. ASSÉDIOS .....	13
○ k. MÉDICOS E CORPO CLÍNICO .....	14
○ l. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA .....	14
○ m. DESCUMPRIMENTO E DENÚNCIAS .....	14
○ n. SANÇÕES E PENALIDADES .....	15
○ VIII. REFERÊNCIAS .....	15



### I. MISSÃO E VALORES

A Associação Beneficente Síria mantenedora do Hospital do Coração, (Associação Beneficente Síria – Hcor) tem como MISSÃO promover ações de SAÚDE, EDUCAÇÃO, PESQUISA e ASSISTÊNCIA SOCIAL. Nossos VALORES estão construídos em sete pilares, que devem ser entendidos e perseguidos por toda a nossa comunidade.

#### Os sete pilares são:

- Valorização da vida.
- Ética.
- Pioneirismo tecnológico.
- Qualidade.
- Humanização
- Responsabilidade social e ambiental.
- Sustentabilidade e Perenidade.

### II. CUMPRIMENTO DAS LEIS

A Associação Beneficente Síria – Hcor, tem como orientação geral a todos seus colaboradores a rígida conformidade às Leis Brasileiras, bem como regulamentos e normas específicas do seu campo de atuação. Desse modo, promoverá ações contínuas com seus colaboradores, associados e fornecedores para manter o mais alto padrão de integridade. Em caso de não conformidade às leis, a Associação Beneficente Síria – HCor terá procedimentos específicos para: (i) aplicação de sanções e penalidades; (ii) colaboração com as autoridades em investigações; (iii) manutenção programas de incentivo à integridade.

#### a. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Associação Beneficente Síria – Hcor manterá, em caráter permanente, o programa de integridade com objetivo de prevenção, detecção e remediação de não conformidade às Leis Brasileiras e no que tange à corrupção ou outros desvios de conduta. O programa terá a participação ativa da alta administração, análise do perfil de riscos, estruturação de regras e regulamentos de conduta e estratégia de monitoramento contínuo.

## **b. NÃO CORRUPÇÃO**

A Associação Beneficente Síria – Hcor se compromete ao fiel cumprimento da Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, e especificamente ao Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou.

## **c. TRABALHO INFANTIL**

Deve-se respeitar e cumprir a legislação vigente que proíbe o trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Lei nº 10.097/ 2000). O trabalho do menor, se praticado conforme regulamentação, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Desta forma, a Associação Beneficente Síria – Hcor não admite qualquer forma de trabalho infantil na cadeia produtiva e, se reserva o direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com organizações, entidades ou instituições que adotem essa prática.

## **d. TRABALHO ESCRAVO**

O trabalho escravo se define por submeter alguém a trabalho forçado, ou a condição análoga à escravidão, caracterizado pela sujeição do trabalhador ao empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, ou realizado mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies.

Dessa forma, na Associação Beneficente Síria – Hcor, não será permitida qualquer forma de trabalho escravo, ou em condição análoga, em toda a sua cadeia produtiva e, se reserva o direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com organizações que não cumpram esta determinação.

## **III. NÃO DISCRIMINAÇÃO**

A Constituição Federal Brasileira assegura no artigo 5º, caput, o princípio da igualdade, ao estatuir que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade está diretamente ligado ao princípio da não discriminação.

O preconceito constitui uma atitude interior do indivíduo ou grupo, uma ideia pré-concebida acerca de algo ou alguém. A discriminação implica necessariamente uma ação que produz um impacto "diferencial e negativo" nos membros do grupo discriminado.

Dessa forma, qualquer manifestação de discriminação ou preconceito entre colaboradores ou clientes da Associação Beneficente Síria – Hcor é inaceitável de acordo com este código.

#### **IV. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE**

A Associação Beneficente Síria – Hcor respeita o meio ambiente, valoriza ações que protejam e preservem o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, prioriza fornecedores que adotem estrita aderência às leis do país bem como às leis de proteção ao meio ambiente.

#### **V. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A inviolabilidade da intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal Brasileira, na forma de seu Art. 5 X. Uma das dimensões desse direito fundamental, a proteção no tratamento dos dados de caráter pessoal se consolida como um direito no Brasil, assegurado pela legislação brasileira, especialmente pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

A Associação Beneficente Síria – Hcor reconhece o valor da privacidade e da proteção de dados como bem comum e boa prática, de modo a garantir que todo tratamento de dados pessoais e, com especial atenção para o tratamento de dados sensíveis, ocorra em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis.

#### **VI. CÓDIGO DE CONDUTA**

##### **a. APLICABILIDADE**

O presente código de conduta é baseado nos sete pilares de valores fundamentais da instituição e se aplica a toda a Associação Beneficente Síria – Hcor, em suas unidades e a todos os seus colaboradores, em qualquer nível hierárquico, diretores, conselheiros e quaisquer terceiros, além de parceiros, fornecedores, médicos e demais prestadores de serviços.

##### **b. RELACIONAMENTOS**

Manter relacionamentos interpessoais baseados nos nossos valores, observar e cumprir os regulamentos e políticas da Associação Beneficente Síria – Hcor, além da estrita aderência à legislação vigente é fundamental para o sucesso da organização. Acreditamos no respeito à ética, à dignidade e à privacidade de cada um. É vedado o uso do nome da Associação Beneficente Síria, do Hcor,

ou de suas marcas, sem autorização expressa, conforme política institucional.

## c. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Nossos valores são os principais norteadores para as relações pessoais no trabalho, devendo ser destacado o respeito ao próximo, o qual é fundamental para a construção e manutenção do bom ambiente profissional, evitando constrangimentos às pessoas da Instituição e de seu meio.

Os colaboradores devem agir buscando a excelência nas atividades que desenvolvem, bem como respeitando as normas e políticas relacionadas à segurança no trabalho, à saúde, e à proteção ambiental, e devem agir dentro dos padrões de conduta e ética estabelecidos neste Código, seja em atividades profissionais ou pessoais. A boa conduta pessoal é especialmente necessária em toda situação na qual a pessoa represente ou porte qualquer identificação que a relacione à Instituição.

Espera-se que cada colaborador tenha consciência de que o seu comportamento é essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, assim como para cultivar um relacionamento cordial e confiável com todos os públicos com os quais nos relacionamos.

### **São regras exigidas de nossos colaboradores:**

- a) É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e a entrada nas dependências da Associação Beneficente Síria – Hcor, em estado de embriaguez;
- b) É proibido o uso ou porte de entorpecentes ou drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias;
- c) É obrigatório o uso do crachá nas dependências da Associação Beneficente Síria – Hcor, sendo vedado fazer no crachá emendas, rasuras ou anotações que comprometam a identificação;
- d) Associação Beneficente Síria – Hcor é certificado como Ambiente Livre de Tabaco, assim é expressamente proibido fumar nas dependências internas da Instituição (em locais cobertos, fechados e semi cobertos, sendo permitido fumar a 15m de distância de portas e janelas), conforme a legislação vigente e de acordo com as boas práticas de saúde.
- e) É proibido fazer circular lista, abaixo-assinado, promover rifas, sorteios ou apostas, expor ou distribuir quaisquer publicações que não as institucionalmente

autorizadas, assim como manifestações políticas ou religiosas no recinto ou em nome da Associação Beneficente Síria – Hcor;

**f)** É vedado utilizar equipamentos, ferramentas, máquinas ou outros pertences da Associação Beneficente Síria - Hcor para realização de serviços, próprios ou de terceiros, que não relacionados à sua atividade na Associação Beneficente Síria - Hcor, ainda que fora do horário normal de trabalho;

**g)** É vedado permanecer nas dependências da Instituição, antes e após o horário contratual, sem autorização prévia do gestor imediato, exceto no Espaço de Bem Estar do colaborador;

**h)** Quando couber para a função, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo, conforme estabelecido pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho; e

**i)** Erros e falhas devem ser reportados ao superior imediato ou, na impossibilidade, a quem possam impactar em relação à segurança de colaboradores e terceiros.

## **d. RELAÇÕES COM OS PACIENTES E OUTROS CLIENTES**

O paciente final é o elemento central e razão de ser das atividades da Instituição. A atenção a ele, que utiliza de maneira direta ou indireta os nossos serviços, representa a prioridade da Associação Beneficente Síria - Hcor.

Os serviços devem ser prestados sempre de forma gentil, com respeito, cuidado, humanização, qualidade, segurança técnica, atenção e privacidade, promovendo o bem-estar geral. O respeito ao sigilo e confidencialidade das informações sobre os clientes são deveres de todos os colaboradores.

A utilização adequada de jalecos, uniformes e demais vestuários, a lavagem das mãos e a adoção de medidas de biossegurança são mandatórios,.

A legislação estadual (Lei nº 14.466, de 8/6/2011) proíbe o uso de jaleco ou avental fora do local de trabalho. O uso de enfeites, maquiagem, perfumes, calçados e roupas nos serviços de saúde deverão obedecer ao cuidado à segurança dos pacientes e dos profissionais, especialmente daqueles que mantêm contato direto com o público, conforme rotina de Padrão Visual Institucional e Normas Regulamentadoras vigentes. Todos os clientes têm o direito de obter respostas adequadas às suas reclamações ou solicitações, dentro de um prazo razoável e de maneira eficaz.

## **e. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O sigilo e a confidencialidade são obrigações que devem ser observadas e cumpridas por todos os colaboradores da Associação Beneficente Síria - Hcor, próprios ou terceiros, permanentes ou temporários, funcionários, estagiários, membros da Diretoria, Comitês e Conselhos, prestadores de serviços previamente autorizados e por aqueles que utilizem os recursos de informática e telecomunicações da Associação Beneficente Síria - Hcor.

É imperioso manter sigilo e confidencialidade no tocante a serviços, documentos, relatórios, contratos, dados financeiros, materiais, especificações técnicas, contábeis, segredos comerciais, prontuários, controles médicos e demais informações a que tiver acesso, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros ou expô-los ou compartilhá-los de qualquer forma.

**Os colaboradores deverão utilizar os meios de transmissão eletrônica - telefone, celular, fax, correio eletrônico, internet e outros - exclusivamente para suas atividades profissionais, sendo vedado transmitir mensagens:**

- Difamatórias, indecentes, obscenas ou de qualquer forma ofensivas a terceiros, ou a outros colaboradores;
- Que visem negócios ou atividades que não sejam direta ou indiretamente ligados a Associação Beneficente Síria - Hcor;
- Que interfiram nas atividades normais do ambiente de trabalho;
- Que criem constrangimento de alguma forma a qualquer pessoa;
- Que visem enganar quanto a sua autoria ou sejam anônimas;
- Que sejam carta-correntes, de qualquer finalidade;
- Que distribuam de forma ilícita softwares ou informações de terceiros protegidas por direitos autorais;
- Que defendam causas, campanhas ou solicitações de outras organizações, qualquer que seja sua natureza.

# Código de Conduta

Todos são responsáveis pela segurança da sua conta de e-mail e das respectivas senhas de acesso aos sistemas, sendo estas pessoais e intransferíveis.

Os usuários são responsáveis pelo conhecimento e prática das ações que constituem infração a este Código de Conduta, devendo reportar todas as atividades desonestas e ilegais que tiverem conhecimento de estar sendo praticadas ao seu superior hierárquico, ao responsável por TI ou aos canais de comunicação indicados neste código, sendo que a omissão de tais informações constituirá a convivência com as atividades que estiverem sendo praticadas, implicando na violação da norma.

## Exemplo de ações que constituem infração a este Código de Conduta

- Permitir que pessoas estranhas à Instituição, ou à sua respectiva área, utilizem os serviços de telecomunicações ou mensagens eletrônicas;
- Utilizar softwares não oficiais, ou seja, não adquiridos pela Instituição;
- Alterar configurações dos bens de informática ou de telecomunicações que possam expô-los a acessos indevidos, riscos desnecessários ou a “contaminação por vírus de computador”;
- Efetuar duplicação de software adquirido pela Instituição;
- Permitir que pessoas estranhas à Instituição, ou à sua respectiva área, utilizem o computador ou suas operações.

## f. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

As relações entre fornecedores e a Associação Beneficente Síria - Hcor deverão ser exclusivamente institucionais, respeitando-se os regulamentos internos e procedimentos de compras, sem que haja qualquer interesse ou vantagem pessoal ou a terceiros. É vedado aos representantes ou integrantes da Instituição conceder benefícios, favores, vantagens ou pagamentos ilegais, impróprios, duvidosos ou sem bases negociais adequadas. As relações comerciais devem estar lastreadas na legislação vigente, na ordem econômica, na moral e bons costumes, na transparência, sempre baseadas em critérios objetivos. A identificação, seleção e contratação de fornecedores devem estar fundamentadas em juízos técnicos de custo/benefício e conveniência, de acordo com as políticas gerais e valores da Instituição.

## **g. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Sendo uma entidade filantrópica de excelência reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS), a Associação Beneficente Síria - Hcor mantém parcerias de longo prazo com entes públicos e estreita colaboração com os órgãos do Governo nas políticas públicas de saúde, com ética, equidade e transparência, sempre baseada na legislação em vigor.

A Instituição não faz doações para candidatos a cargos eletivos e mandatos públicos, ou para partidos políticos. Qualquer participante da Associação Beneficente Síria - Hcor que porventura pretenda efetuar doações dessa natureza, o fará como indivíduo independente, com isenção em relação à Instituição.

É proibido fazer pagamentos ou conceder vantagens a funcionários ou gestores públicos, seja diretamente ou por terceiros.

## **h. CONFLITOS DE INTERESSE**

Caracteriza-se como conflito de interesse qualquer oportunidade de ganho pessoal do colaborador que possa influenciar sua conduta profissional.

## **i). ATIVIDADES PARALELAS**

São caracterizadas como atividades paralelas aquelas que os colaboradores realizam fora de sua jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas. Tais atividades são aceitas, desde que a sua realização não impacte negativamente no desempenho das atividades e do desenvolvimento profissional do colaborador para as quais é contratado, e também na imagem da Associação Beneficente Síria - Hcor e nas atividades que preste a seus clientes.

## **ii). COMÉRCIO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

É vedada a comercialização de produtos, serviços e/ou valores de qualquer natureza dentro das instalações da Instituição, exceto aquelas expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

## **iii). SUBORNO E CORRUPÇÃO**

A Associação Beneficente Síria - Hcor não tolera atos de corrupção de nenhuma espécie em suas atividades.

Assim, é de vital importância que os nossos colaboradores cumpram

as leis e regulamentações em vigor, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

É terminantemente proibido adotar qualquer prática que possa ser considerada desonesta no desenvolvimento da relação da Associação Beneficente Síria - Hcor com os grupos de interesse que fazem parte de suas atividades.

Devemos nos relacionar de forma lícita, ética e respeitosa com todos os públicos com os quais interagimos, não oferecendo, concedendo, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, subornos, presentes ou adoções, favores ou remunerações, em dinheiro ou espécie, que possam influenciar no processo de tomada de decisões relacionadas às funções derivadas de qualquer que seja o cargo exercido na Instituição.

Também são proibidos pagamentos para facilitar, agilizar ou garantir trâmites ou atuações de entidades jurídicas, administrações públicas ou organismos oficiais.

#### **iv). BRINDES, PRÊMIOS, PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

A aceitação de brindes e gratificações pode ser interpretada como oportunidade de criar um vínculo pessoal ou institucional, ou troca de favores relacionada à atividade ou cargo do colaborador, o que pode caracterizar um conflito de interesse. Por isso, aconselha-se a aceitação, somente de brindes ocasionais de baixo valor, tais como canetas, calendários, agendas ou pequenos itens promocionais, que não caracterizem conflito de interesses.

Brindes com valor acima de USD 100,00 (cem dólares americanos), ou equivalente, devem ser polidamente recusados ou, na impossibilidade, entregues ao superior imediato acompanhados de justificativa sumarizando o fato ocorrido.

Convites para viagens e eventos não relacionados à atividade-fim do colaborador, devem ser formalmente comunicados ao seu superior para análise, aprovação ou recusa, antes do comprometimento com a atividade.

## v). PATROCÍNIOS, DOAÇÕES, E CONTRIBUIÇÕES

As atividades que ajudam a fortalecer a divulgação institucional são apoiadas e incentivadas, por meio de seu departamento responsável, que avaliará a real existência e idoneidade do projeto ou da organização. Todas as doações devem ser tratadas de forma transparente, divulgadas adequadamente e sua realização somente poderá ser efetivada se plenamente atendidos todos os requisitos da legislação vigente.

Todas as contribuições, doações e patrocínios somente devem ser realizados se plenamente atendidos todos os requisitos da legislação vigente. A instituição receptora deverá fornecer comprovante do patrocínio, doação ou contribuição realizada para o registro da operação, dentro dos moldes da lei, sendo proibida a sua execução por meio de dinheiro em espécie.

Estão vetadas, por outro lado, as ações de patrocínio ou doações para instituições vinculadas a agentes públicos, seus assessores e familiares, bem como a pessoas físicas.

## vi). CONTRATAÇÃO DE PARENTES

NÃO é permitido que parentes trabalhem, sob a mesma gerência (ou sob a mesma superintendência, caso pelo menos um ocupe cargo de gerência ou superior).

## vii). PARTES RELACIONADAS

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Instituição tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à organização.

**São exemplos de conflito de interesse decorrente de transação com partes relacionadas:**

1. Atender interesses próprios ou de terceiros em detrimento da Instituição;

2. Contratar ou influenciar contratação de fornecedores em que o colaborador, superintendente, conselheiro, diretor, tenha interesse direto ou indireto, ou relacionados a parentes ou amigos íntimos.

Os conflitos de interesses decorrentes de transação com partes relacionadas devem ser cuidadosamente evitados ou, na sua impossibilidade, expressamente comunicados à Superintendência Corporativa, às Superintendências Executivas e ao Comitê de Auditoria, Risco e Integridade.

## i. ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

A Associação Beneficente Síria - Hcor não adota posições político partidárias ou demonstra preferência por ideais religiosos de qualquer tipo.

A Associação Beneficente Síria - Hcor respeita o direito individual dos colaboradores de manterem ideais políticos e religiosos, entretanto, quando houver envolvimento deles nessas questões, devem estar cientes de que:

- Ao participarem de atividades políticas ou religiosas, devem posicionar-se por si próprios como indivíduos, nunca em nome da Instituição.
- É vedada a comunicação ou propaganda de qualquer ideologia nas dependências da Associação Beneficente Síria - Hcor.
- As participações devem ser feitas fora do horário de expediente.

## j. ASSÉDIOS

O assédio moral e sexual no trabalho caracteriza-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e relativas ao exercício de suas funções.

Tais práticas evidenciam-se em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado/chefe), desestabilizando a relação da vítima.

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual.

A Associação Beneficente Síria - Hcor está comprometida com a manutenção do ambiente de trabalho livre de assédios morais ou sexuais, sendo essas condutas intoleráveis e sujeitas às sanções previstas neste Código, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

## **k. MÉDICOS E CORPO CLÍNICO**

Médicos e demais profissionais clínicos são fundamentais para o sucesso da Instituição. Espera-se desses profissionais, além da aderência a este Código de Conduta, a estrita observância de outros regulamentos específicos da profissão e da unidade em que prestem serviços.

## **I. RELACIONAMENTO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**

Proteger a imagem da organização perante a sociedade é dever de todo colaborador, pois uma crise de imagem pode levar à perda da confiança do público, um valor intangível que tem um efeito contundente, já que, na área da saúde, a produção do cuidado alicerça-se na confiança.

É vedado aos colaboradores da Instituição fornecer, sem o prévio encaminhamento através da Gerência de Marketing, declarações públicas a respeito da Instituição para veículos de comunicação. O relacionamento com a imprensa ocorre por intermédio da Gerência de Marketing da Associação Beneficente Síria - Hcor.

Redes sociais são espaços públicos onde os conteúdos publicados podem ter impacto sobre a imagem da Instituição, por isso espera-se que todos os colaboradores adotem uma postura cuidadosa e ética e se comportem de forma íntegra, sempre tendo a imagem da Beneficente Síria - Hcor como sua responsabilidade.

Não é permitida a divulgação de fotos e documentos.

## **m. DESCUMPRIMENTO E CANAL DE COMUNICAÇÃO**

O não cumprimento do Código de Conduta da Associação Beneficente Síria - Hcor é considerado transgressão às regras e resultará nas sanções previstas, devendo ser comunicado de imediato. Vários meios podem ser utilizados para sua notificação, entre eles o Canal de Denúncias, a Ouvidoria, o Canal Aberto com a Superintendência e ainda diretamente com a Superintendência,

Gerência da área ou com a área de Gestão de Pessoas .Será assegurada a privacidade a qualquer pessoa que fizer uso desses canais, bem como serão enviadas respostas ao andamento da comunicação de possíveis violações. A Associação Beneficente Síria - Hcor também garante a ausência de qualquer retaliação a comunicações responsáveis e de boa-fé.

## n. SANÇÕES E PENALIDADES

As apurações de possíveis desvios de conduta serão realizadas com celeridade dentro de prazos razoáveis. Os envolvidos terão a oportunidade de serem ouvidos durante o processo de apuração. Sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para posterior investigação em inquéritos civis e penais, as sanções cabíveis serão definidas de acordo com o nível de alçada e a legislação em vigor, incluindo advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão ou destituição da Instituição.

Este Código de Conduta não invalida outros regulamentos internos da Associação Beneficente Síria - Hcor, sendo que, ocorrendo conflito de normas, deverá prevalecer o mais estrito.

## VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a)** Política de Normas e condutas sobre a utilização dos recursos de Informática e Telecomunicações – Tecnologia da Informação
- b)** Norma ISO 9001:2015 (quando houver)
- c)** Política de Gestão de Pessoas
- d)** Rotina de Contratação de Parentes
- e)** Rotina de Padrão de Apresentação Visual
- f)** Política de Segurança do Trabalho
- g)** Rotina de Medicina do Trabalho
- h)** Plano de Segurança e Combate a Incêndio
- i)** CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- j)** Programas de Saúde e Qualidade de Vida
- k)** Regimento Interno do Corpo Clínico do Hcor
- l)** Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018

**Responsável Técnico**

Dr. Gabriel Dalla Costa - CRM 204962

# hcor

ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SÍRIA

Hcor Complexo Hospitalar / Medicina Diagnóstica - Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 147 - São Paulo - SP

Hcor - Edifício Dr. Adib Jatene: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 130 - São Paulo - SP

Hcor Medicina Diagnóstica - Unidade Cidade Jardim: Av. Cidade Jardim, 350 - 2º andar - São Paulo - SP

Hcor Onco - Clínica de Radioterapia: Rua Tomás Carvalhal, 172 - São Paulo - SP

Hcor - Consultórios: Rua Abílio Soares, 250 - São Paulo - SP

Tels.: Geral: (11) 3053-6611 - Central de Agendamento: (11) 3889-3939 - Pronto-Socorro: (11) 3889-9944

[hcor.com.br](http://hcor.com.br)